



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 944/2016 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/15

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jonas Camisa Nova, dispõe sobre a realização de campanha anual de conscientização sobre a "Síndrome de Prader Willi", no município de São Paulo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, a "Síndrome de Prader Willi" descrita em 1956 por Andrea Prader, Heinrich Willi, Alexis Labhart, Andrew Ziegler e Guido Fanconi, é de origem genética. Afeta meninos e meninas, possuindo um complexo quadro de sintomas - pequena estatura, dificuldades de aprendizado, fome excessiva e ingestão anormalmente alta de sólidos pela boca - durante toda sua vida. Conforme a visão do autor, o projeto é meritório porque poderá propiciar um diagnóstico precoce. Quando ele ocorre antes da manifestação dos sintomas, principalmente a obesidade, é possível que haja melhora na qualidade de vida dos portadores nos últimos anos. Mas ainda em caso de diagnósticos tardios, uma série de cuidados pode ser iniciada, retornando na qualidade de vida dos portadores.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto.

A conscientização e a conseqüente valorização da importância do diagnóstico para balizar as estratégias de enfrentamento podem trazer grande qualidade de vida aos portadores e seus familiares. Ante o exposto, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 08 de junho de 2016.

Quito Formiga - (PSDB) - Presidente

Celso Jatene - (PR) - Relator

Andrea Matarazzo (PSD)

Aurélio Miguel - (PR)

Juliana Cardoso - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/06/2016, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.